



LEI MUNICIPAL Nº 845
DE 20 DE MAIO DE 2022

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro – FMDRS, que objetiva a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural e sustentável do Município de Careiro, através do investimento, fomento, suporte e estímulo ao desenvolvimento integrado e sustentável das atividades rurais de modo a potencializar a agricultura familiar local.

Parágrafo único: As ações que trata o “caput” deste artigo referem-se as ações contidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Careiro - PMDRSC.

Art.2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro – FMDRSC, ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal, sendo seus recursos administrados pelo Secretário da Secretaria Municipal de Produção Rural e Pesca - SEMPROP, cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Careiro – CMDRSC, o controle social para sua efetiva aplicação e aprovação de contas.

Art.3º- Constituirão receitas orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro – FMDRS:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas municipais;

II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração/fomento, acordos de cooperação ou instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos ou cooperativas de crédito que venham firmar convênio/parcerias com o FMDRSC;

V – Receita proveniente do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural arrecadado pelo município na forma da lei.

VI- Receitas decorrentes da prestação de serviços executados pela Secretaria Municipal de Produção Rural e Pesca;

VII- Outras receitas que venham ser legalmente constituídas;

§ 1º - As receitas elencadas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial do município, sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro – FMDRSC.

§ 2º - As dotações orçamentárias previstas para o Fundo, serão automaticamente transferidas para a conta bancária específica, tão logo sejam criadas as receitas correspondentes.

§ 3º - Os relatórios das contas do Fundo serão submetidos à análise e apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Careiro – CMDRSC, de forma sintática anualmente;

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial das ações, projetos e programas estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – Aquisição de material permanente e de consumo, veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, bem como de insumos necessários aos desenvolvimentos das atividades constantes no plano;

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços relativos ao desenvolvimento rural sustentável no município;

IV – Contratação de empresa, instituição e entidade de consultoria e/ou assistência técnica para execução de serviços na área do desenvolvimento rural sustentável;

V – Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito do desenvolvimento rural sustentável;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO
Gabinete do Prefeito



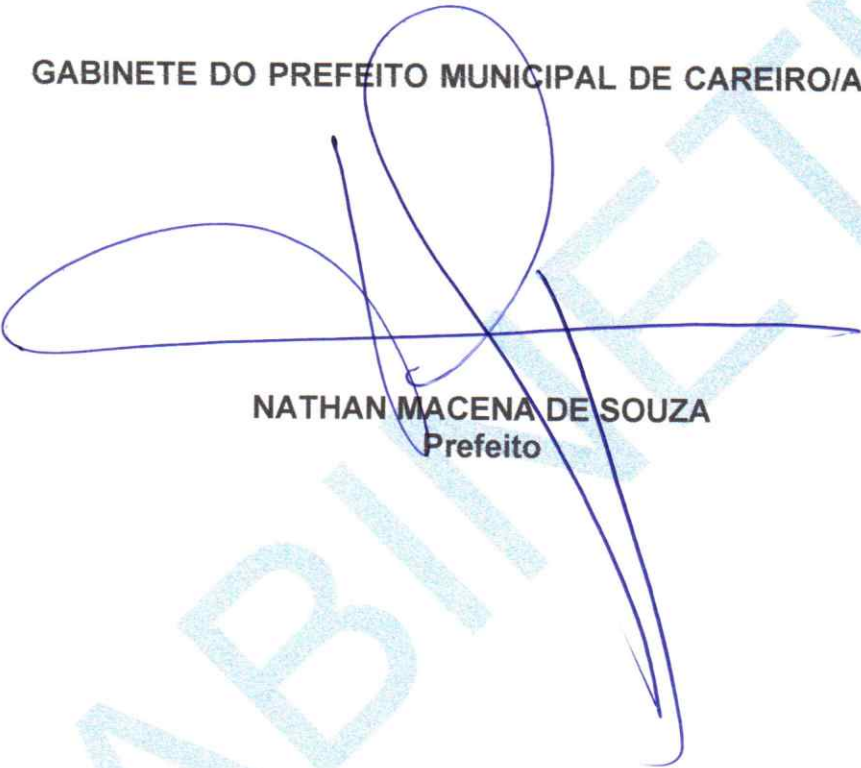
VI – Custear despesas administrativas do CMDRSC;

VII – Subsidiar serviços de consultoria para regularização fundiária.

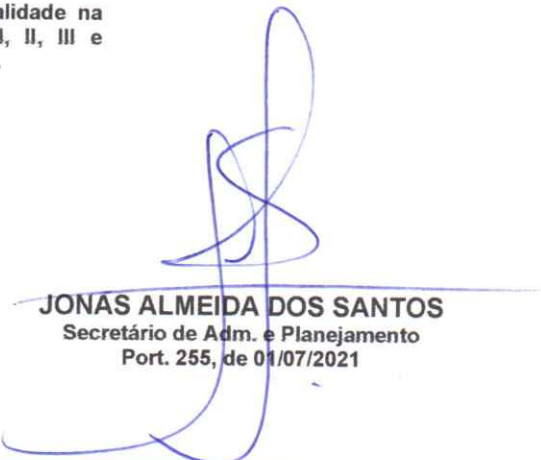
Art. 5º - As demais disposições relativas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Careiro – FMDRSC, serão regulamentadas através de regimento interno elaborado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Produção Rural e Pesca - SEMPROP e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro - CMDRSC.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio
de 2022.


NATHAN MACENA DE SOUZA
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.


JONAS ALMEIDA DOS SANTOS
Secretário de Adm. e Planejamento
Port. 255, de 01/07/2021

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 845/2022

LEI MUNICIPAL Nº 845

DE 20 DE MAIO DE 2022

"Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro e dá outras providências"

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais e etc.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Careiro, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art.1º- Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro – FMDRS, que objetiva a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural e sustentável do Município de Careiro, através do investimento, fomento, suporte e estímulo ao desenvolvimento integrado e sustentável das atividades rurais de modo a potencializar a agricultura familiar local.

Parágrafo único: As ações que trata o “caput” deste artigo referem-se as ações contidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Careiro - PMDRSC.

Art.2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro – FMDRSC, ficará subordinado diretamente ao Executivo Municipal, sendo seus recursos administrados pelo Secretário da Secretaria Municipal de Produção Rural e Pesca - SEMPROP, cabendo ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Careiro – CMDRSC, o controle social para sua efetiva aplicação e aprovação de contas.

Art.3º- Constituirão receitas orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro – FMDRS:

I – Dotações consignadas anualmente no orçamento municipal e as verbas municipais;

II – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração/fomento, acordos de cooperação ou instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos.

III – Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos ou cooperativas de crédito que venham firmar convênio/parcerias com o FMDRSC;

V – Receita proveniente do ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural arrecadado pelo município na forma da lei.

VI- Receitas decorrentes da prestação de serviços executados pela Secretaria Municipal de Produção Rural e Pesca;

VII– Outras receitas que venham ser legalmente constituídas;

§ 1º - As receitas elencadas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial do município, sob a denominação Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro – FMDRSC.

§ 2º - As dotações orçamentárias previstas para o Fundo, serão automaticamente transferidas para a conta bancária específica, tão logo sejam criadas as receitas correspondentes.

§ 3º - Os relatórios das contas do Fundo serão submetidos à análise e apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Careiro – CMDRSC, de forma sintática anualmente;

Art.4º- Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – FMDRS serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial das ações, projetos e programas estabelecidas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

II – Aquisição de material permanente e de consumo, veículos, máquinas e equipamentos agrícolas, bem como de insumos necessários aos desenvolvimentos das atividades constantes no plano;

III – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços relativos ao desenvolvimento rural sustentável no município;

IV – Contratação de empresa, instituição e entidade de consultoria e/ou assistência técnica para execução de serviços na área do desenvolvimento rural sustentável;

V – Implementação de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos no âmbito do desenvolvimento rural sustentável;

VI – Custear despesas administrativas do CMDRSC;

VII – Subsidiar serviços de consultoria para regularização fundiária.

Art. 5º - As demais disposições relativas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Careiro – FMDRSC, serão regulamentadas através de regimento interno elaborado conjuntamente com a Secretaria Municipal de Produção Rural e Pesca - SEMPROP e Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Careiro - CMDRSC.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAREIRO/AM, em 20 de Maio de 2022.

NATHAN MACENA DE SOUZA

Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme Art. N° 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

JONAS ALMEIDA DOS SANTOS

Secretário de Adm. e Planejamento

Port. 255, de 01/07/2021

Publicado por:
ALICIO VASCONCELOS CUNHA JUNIOR
Código Identificador: JTFJCDMXU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 23/05/2022 - N° 3120. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>